



### Appendix III

#### BlueCrow Growth Fund's Auditors Report | 2024

## Relatório de auditoria

### Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras

#### Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Bluecrow Growth Fund I, Fundo de Capital de Risco Fechado (o «OIC»), gerido pela Bluecrow – Sociedade Capital de Risco, S.A. («Entidade Gestora») que compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2024 (que evidencia um total de 171 475 258 euros e um total de capital do OIC de 167 722 846 euros, incluindo um resultado líquido de 4 909 743 euros), a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração das alterações no capital próprio e a Demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e o Anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Bluecrow Growth Fund I, Fundo de Capital de Risco Fechado, gerido pela Bluecrow – Sociedade Capital de Risco, S.A. em 31 de dezembro de 2024 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para os Organismos de investimento alternativo de capital de risco.

#### Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes do OIC nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

### Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão da Entidade Gestora é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do OIC de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para os Organismos de investimento alternativo de capital de risco;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do OIC de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades

O órgão de fiscalização da Entidade Gestora é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira do OIC.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade Gestora do OIC;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão da Entidade Gestora do OIC;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão da Entidade Gestora do OIC, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do OIC para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o OIC descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e
- comunicamos com os encarregados da governação da Entidade Gestora OIC, incluindo o Órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do Relatório de gestão com as demonstrações financeiras e a pronúncia sobre a matéria prevista no n.º 5 do artigo 27º do Regulamento da CMVM n.º 7/2023, que concretiza o Regime de Ativos.



## **Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares**

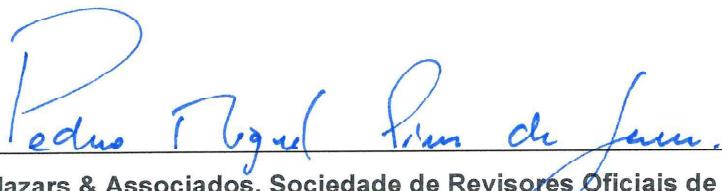
### **Sobre o Relatório de gestão**

Em nossa opinião, o Relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre o OIC, não identificámos incorreções materiais.

### **Sobre a matéria prevista no n.º 5 do artigo 27º do Regulamento da CMVM n.º 7/2023, que concretiza o Regime de Gestão de Ativos**

Nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Regulamento da CMVM n.º 7/2023, que concretiza o Regime de Gestão de Ativos, devemos pronunciar-nos sobre o cumprimento dos critérios e pressupostos de avaliação dos ativos que integram o património do OIC. Sobre a matéria indicada não identificámos situações materiais a relatar.

Lisboa, 14 de abril de 2025

  
Pedro Miguel Pires de Jesus.

**Forvis Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A**

Representada por Pedro Miguel Pires de Jesus (Revisor Oficial de Contas n.º 1930 e registado na CMVM com o n.º 20190019)





## Appendix IV

### BlueCrow Growth Fund's Auditors Report | 2023

# Relatório de Auditoria

## **Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras**

### **Opinião**

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de Bluecrow Growth Fund I, Fundo de Capital de Risco Fechado (o «OIC»), gerido pela Bluecrow – Sociedade Capital de Risco, S.A. («Entidade Gestora»), que compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2023 (que evidencia um total de 173 157 860 euros e um total do capital próprio de 169 094 728 euros, incluindo um resultado líquido de 8 339 146 euros), a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração das alterações no capital próprio e a Demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e o Anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do OIC, em 31 de dezembro de 2023 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para os Organismos de investimento alternativo de capital de risco.

### **Bases para a opinião**

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes do OIC nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

### **Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras**

O órgão de gestão da Entidade Gestora é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do OIC de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para os Organismos de investimento alternativo de capital de risco;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e

- avaliação da capacidade do OIC de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização da Entidade Gestora é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do OIC;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão da Entidade Gestora do OIC;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão da Entidade Gestora do OIC, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do OIC para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o OIC descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e



- comunicamos com os encarregados da governação da Entidade Gestora do OIC, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do Relatório de gestão com as demonstrações financeiras e a pronúncia sobre a matéria prevista no n.º 5 do artigo 27.º do Regulamento da CMVM n.º 7/2023, que concretiza o Regime da Gestão de Ativos.

## **Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares**

### **Sobre o Relatório de gestão**

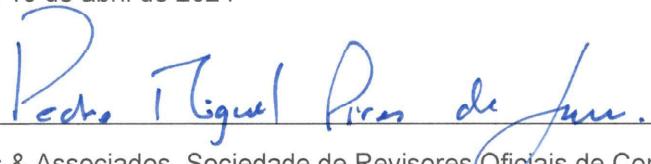
Em nossa opinião, o Relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre o OIC, não identificámos incorreções materiais.

### **Sobre a matéria prevista no n.º 5 do artigo 27.º do Regulamento da CMVM n.º 7/2023, que concretiza o Regime da Gestão de Ativos**

Nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Regulamento da CMVM n.º 7/2023, que concretiza o Regime da Gestão de Ativos, devemos pronunciar-nos sobre o cumprimento dos critérios e pressupostos de avaliação dos ativos que integram o património do OIC.

Sobre a matéria indicada não identificámos situações materiais a relatar.

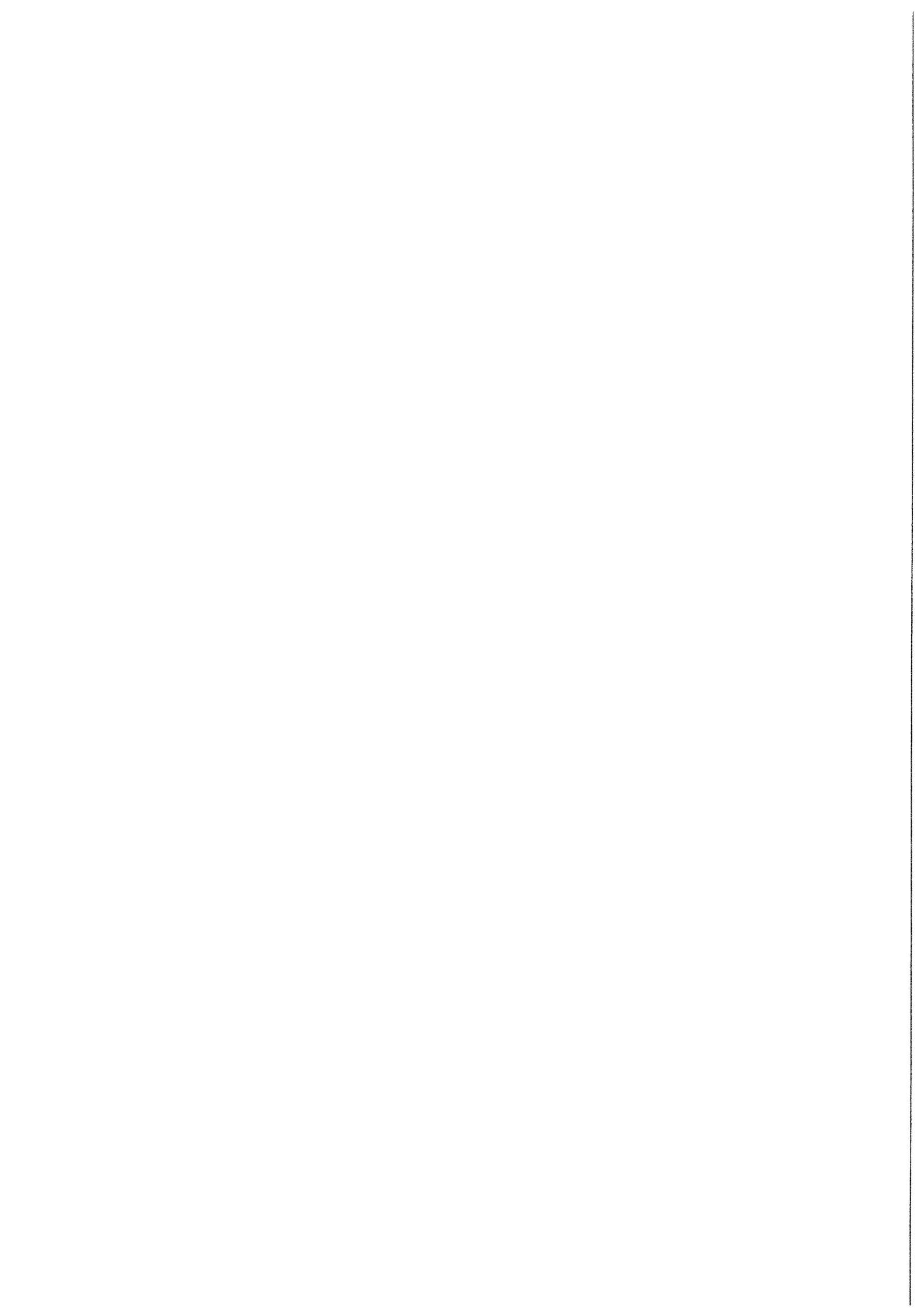
Lisboa, 15 de abril de 2024



---

Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

Representada por Pedro Miguel Pires de Jesus (Revisor Oficial de Contas nº 1930 e registado na CMVM com nº 20190019)





**Annex V**

**Press Release**



## PRESS RELEASE

O BLUECROW GROWTH FUND – FUNDO DE CAPITAL DE RISCO FECHADO E AQUI devidamente representado pela sua entidade gestora BLUECROW – SOCIEDADE DE CAPITAL DE RISCO, S.A., informa que submeteu uma candidatura para efeitos de listing no mercado EURONEXT ACCESS LISBOA.

O Documento Informativo onde constam todas as informações relevantes relativas à colocação particular de unidades de participação à transação no EURONEXT ACCESS Encontram-se disponíveis para consulta em [WWW.BLUECROWCAPITAL.COM](http://WWW.BLUECROWCAPITAL.COM) e [WWW.EURONEXT.COM](http://WWW.EURONEXT.COM).



## **ANNEXES PART 2**

### **INFORMATION ABOUT THE ADMISSION OF EQUITY SECURITIES**



## Annex I

### **BlueCrow Capital's Articles of Association;**

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL ANÓNIMA  
"BLUECROW – SOCIEDADE DE CAPITAL DE RISCO, S.A."

25.11.2024

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo Primeiro  
(Denominação)

A Sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de "BLUECROW – Sociedade de Capital de Risco, S.A.", tem o número de pessoa colectiva 514046031 e rege-se pelo presente contrato de Sociedade e pela demais legislação aplicável.

Artigo Segundo  
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Avenida Duque d'Ávila, n.º 141, 4º Esquerdo, 1050-081 Lisboa, freguesia das Avenidas Novas, concelho de Lisboa, a qual poderá ser transferida, dentro do território nacional, por deliberação do órgão de administração da Sociedade.
2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a criação ou o encerramento de filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro  
(Objecto)

A Sociedade tem por objecto social a gestão de organismos de investimento alternativo, designadamente organismos de investimento alternativo de capital de risco, organismos de investimento alternativo mobiliários e organismos de investimento alternativo imobiliários. A gestão discricionária e individualizada de carteiras por conta de outrem, incluindo as correspondentes a fundos de pensões e instituições de realização de planos de pensões profissionais, com base em mandato conferido pelos investidores. O registo e depósito de unidades de participação de organismos de investimento coletivo, bem como o desenvolvimento das atividades que se revelem necessárias à persecução do seu objecto principal nos termos legalmente previstos.

CAPÍTULO II  
CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS

Artigo Quarto  
(Capital social)

O capital social é de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por cento e cinquenta mil ações ordinárias com o valor nominal de um Euro cada uma.

OM

### **Artigo Quinto**

#### **(Aumento do capital pelo Conselho de Administração)**

1. O Conselho de Administração poderá deliberar o aumento do capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de €1.000.000,00 (um milhão de euros). \_\_\_\_\_
2. Aquela competência é válida até 31 de dezembro de 2018, podendo, entretanto, ser renovada por deliberação dos acionistas, tomada pela maioria requerida para deliberar alterações contratuais. \_\_\_\_\_

### **Artigo Sexto**

#### **(Ações)**

1. As ações serão tituladas e nominativas, podendo ser desmaterializadas, nos termos dos presentes Estatutos. \_\_\_\_\_
2. O capital da Sociedade poderá estar representado por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e múltiplos de mil ações. \_\_\_\_\_
3. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das ações serão assinados por dois Administradores ou, ainda, por um mandatário da Sociedade designado para o efeito, podendo, em qualquer dos casos, as respectivas assinaturas ser apostas por chancela por eles autorizada. \_\_\_\_\_
4. A Sociedade poderá emitir, nos termos da legislação aplicável, categorias de ações privilegiadas, designadamente ações preferenciais, com ou sem direito de voto. \_\_\_\_\_
5. As ações preferenciais poderão ficar sujeitas a remissão, mediante deliberação da Assembleia-Geral, que poderá fixar um prémio de remissão. \_\_\_\_\_
6. Os acionistas poderão deliberar:
  - (a) A conversão de ações ordinárias em ações preferenciais, com ou sem direito de voto; \_\_\_\_\_
  - (b) Desmaterializar as ações, passando as mesmas a ser escriturais, sem prejuízo de o respectivo jurídico continuar a ser o aplicável às ações nominativas; \_\_\_\_\_

### **Artigo Sétimo**

#### **(Prestações acessórias)**

1. A Sociedade poderá exigir a todos os acionistas a realização de prestações acessórias em montante não superior a €750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Euros) a participação de cada acionista no capital da Sociedade. \_\_\_\_\_
2. A exigência a todos os acionistas de realização de prestações acessórias carece de deliberação unânime de todos os acionistas da Sociedade. \_\_\_\_\_
3. A obrigação de realizar as prestações acessórias vencer-se-á trinta dias após a data da ata da Assembleia-Geral que aprovou a deliberação ou em outra data de vencimento estabelecida pela Assembleia-Geral. \_\_\_\_\_
4. As prestações acessórias de capital, a realizar nos termos deste artigo, não poderão ser reembolsadas à custa da situação líquida da Sociedade, formada pelo capital social e pelas reservas legais obrigatórias que tenham sido entretanto constituídas, salvo se diversamente deliberado. \_\_\_\_\_
5. A não realização de prestações acessórias que tenham sido deliberadas até ao montante previsto no número poderá determinar a amortização das ações do(s) titular(es) \_\_\_\_\_

nos termos previsto no artigo nono, caso tal venha a ser deliberado por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

6. As prestações acessórias a prestar por todos os acionistas serão, em todo o caso, gratuitas e proporcionais à participação dos acionistas na Sociedade, devendo ser realizadas nos termos e no prazo definido pela Assembleia-Geral ou, na sua falta, no prazo máximo de três meses a contar da realização desta.
7. O limite máximo estabelecido no número um não impede que, em caso de necessidade, os acionistas voluntariamente realizem prestações acima desse limite.
8. No omissso, serão aplicáveis as disposições do Código das Sociedades Comerciais relativas às prestações suplementares em sociedades por quotas.

#### Artigo Oitavo

##### (Transmissão de ações nominativas e oneração de ações)

1. A transmissão de ações entre acionistas é livre.
2. A transmissão de ações a terceiros, bem como a constituição de usufruto, penhor ou qualquer outra forma voluntária de oneração de ações carece do consentimento da Sociedade, o qual será prestado nos termos da presente cláusula.
3. O acionista que pretenda transmitir ou onerar as ações de que é titular deverá solicitar o consentimento da Sociedade por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida à Sociedade, indicando todos os elementos e características da transmissão ou oneração.
4. No prazo de trinta dias após a recepção da comunicação referida na alínea anterior, deverá reunir uma Assembleia-Geral para deliberar sobre o pedido de consentimento.
5. Se a Assembleia-Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo referido na alínea anterior, a transmissão ou oneração considera-se livre.
6. Caso a Sociedade recuse o consentimento, deve fazer adquirir as ações por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando a Sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais.
7. O acionista dispõe de quinze dias para aceitar ou recusar a proposta apresentada pela Sociedade; se recusar a proposta da Sociedade ou nada disser dentro desse prazo, o consentimento considera-se recusado.
8. Se o acionista aceitar a proposta de aquisição das ações, a Sociedade deverá adquiri-las, fazê-las adquirir por terceiro ou amortizá-las nas condições propostas.
9. Querendo mais do que um acionista exercer o seu direito de preferência em igualdade de condições, serão as ações em causa rateadas por todos os pretendentes, na proporção das ações que sejam titulares.
10. O exercício do direito de preferência deve abranger a totalidade das ações a transmitir, sob pena de ineficácia.
11. O disposto no número anterior não se aplicará à transmissão de ações a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade transmitente.
12. A renúncia ao exercício do direito de preferência, previsto e regulado neste artigo, pode ser deliberada em assembleia universal ou integrar deliberação unânime por escrito, assim como o exercício de preferência poder ser excluído por acordo subscrito por todos os acionistas.

**Artigo Nono**

**(Amortização de ações com redução do capital social)**

1. A Sociedade pode ainda amortizar ações, sem o consentimento do seu titular, nos seguintes casos: 

---

  - (a) Quando as ações forem transmitidas com infração do disposto no artigo 8.º; 

---
  - (b) Quando as ações forem objecto de penhora, arresto, arrolamento, ou outra forma de apreensão judicial; 

---
  - (c) Quando o acionista seja objecto de um processo de insolvência, ou de processo especial de recuperação de empresa, com despacho de prosseguimento proferido pelo respectivo juiz, ou se encontre em liquidação, ou impossibilitado de cumprir pontualmente as suas obrigações; 

---
  - (d) Quando o acionista seja objecto de administração judicial ou de gestão controlada, ou celebre concordata com os seus credores; 

---
  - (e) Quando o acionista, na sequência de partilha de bens resultante de processo de divórcio, perca a titularidade sobre as ações da Sociedade; 

---
  - (f) Quando o acionista não realize a obrigação de prestações acessórias prevista no artigo 7.º; 

---
  - (g) Quando o acionista utilize bens do património social em benefício próprio ou para fins estranhos ao objecto social ou à atividade desenvolvida pela Sociedade; e 

---
  - (h) Quando o acionista utilize em prejuízo da Sociedade, conhecimentos obtidos por força da sua qualidade de acionista ou administrador na Sociedade, pessoalmente ou em Sociedade que desenvolva atividade concorrente ou semelhante à da Sociedade. 

---
2. A amortização efetua-se por deliberação tomada em Assembleia-Geral por maioria dos votos dos acionistas presentes ou representados com direito a votar a deliberação. 

---
3. As ações deverão ser amortizadas pelo valor de mercado nos casos mencionados nas alíneas a) a d) do número 2 do presente artigo e pelo valor mais baixo de entre o valor nominal, o valor de mercado e o valor contabilístico no caso das alíneas e) e g) do número 2 do presente artigo, sendo fixado em um ano o prazo referido no número 6 do artigo 347.º do Código das Sociedades Comerciais. 

---
4. A amortização prevista neste artigo implica a redução do capital social correspondente ao valor nominal das ações amortizadas e a consequente extinção destas. 

---
5. A amortização prevista neste artigo apenas será possível se a redução do capital que lhe for inerente não comprometer o capital mínimo legal. 

---

**Artigo Décimo**

**(Ações Próprias)**

1. A Sociedade, nos termos e com os limites da lei, pode adquirir ações próprias e realizar sobre elas quaisquer operações. 

---
2. As ações da própria Sociedade que esta tenha adquirido não tem direito a dividendo nem a representação na Assembleia-Geral. 

---

**CAPÍTULO III**  
**ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Artigo Décimo Primeiro**

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da Sociedade a Assembleia-Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o revisor oficial de contas.

---

**SECÇÃO I**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo Décimo Segundo**

**(Assembleia-Geral)**

1. A Assembleia-Geral é composta por todos os acionistas com direito a voto.
  2. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos pelos acionistas por um período de quatro anos, renovável.
  3. As assembleias-gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.
  4. As assembleias-gerais devem igualmente ser convocadas quando o requererem um ou mais acionistas que possuam ações correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social.
  5. A convocatória tem de ser publicada com, pelo menos, trinta dias de antecedência. Na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a Assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.
  6. A publicação da convocatória pode ser substituída por carta registada ou, em relação aos acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, enviados com, pelo menos, vinte e um dias de antecedência.
  7. A Sociedade não procederá à divulgação da informação referente às assembleias gerais no seu sítio na Internet, enquanto o Conselho de Administração ou a Assembleia-Geral não o deliberarem fazer.
- 

**Artigo Décimo Terceiro**

**(Representação)**

Os acionistas podem fazer-se representar em Assembleia-Geral por qualquer pessoa por eles designada, mediante a apresentação, até ao início da reunião a que respeita, de documento escrito, com assinatura, sem necessidade de reconhecimento legal, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, embora sendo feita prova da qualidade de acionista.

---

**Artigo Décimo Quarto**

**(Funcionamento)**

1. Sem prejuízo do disposto na lei e nestes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em Assembleia-Geral.
2. A cada ação corresponde um voto.
3. A Assembleia-Geral pode deliberar, em primeira convocação, caso estejam presentes ou devidamente representados acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social com direito de voto.
4. As seguintes deliberações apenas poderão ser tomadas por uma maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social da Sociedade:



- (a) A aquisição, alienação e oneração de ações próprias; \_\_\_\_\_
- (b) A alteração dos Estatutos; \_\_\_\_\_
- (c) A criação de opções para subscrição de ações; \_\_\_\_\_
- (d) A alteração dos direitos inerentes às ações; \_\_\_\_\_
- (e) A transformação ou cisão da Sociedade; \_\_\_\_\_
- (f) A estrutura e número de membros dos órgãos sociais da Sociedade; \_\_\_\_\_
- (g) A redução de capital social da Sociedade; \_\_\_\_\_
- (h) A fusão da Sociedade; \_\_\_\_\_
- (i) A dissolução e liquidação da Sociedade; \_\_\_\_\_
- (j) A atribuição de opções para subscrição de ações da Sociedade ou das suas participadas e respectivos empréstimos; \_\_\_\_\_
- (k) A alienação de participações sociais pela Sociedade ou por qualquer Sociedade por esta participada; \_\_\_\_\_
- (l) A subscrição, aquisição, oneração de participações sociais por parte da Sociedade ou de qualquer uma das sociedades participadas; \_\_\_\_\_
- (m) O aumento do capital social. \_\_\_\_\_
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito, nos termos do disposto no artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, podendo os acionistas nomear um representante nos termos do artigo trezentos e oitenta do mesmo Código. \_\_\_\_\_
6. Mediante deliberação dos acionistas, a Assembleia-Geral pode passar a reunir com recurso a meios telemáticos, incluindo a participação de acionistas on-line e por videoconferência, contanto que seja previamente aprovado pelo Conselho de Administração um regulamento com um *modus operandi* que garanta a autenticidade e a segurança das comunicações. \_\_\_\_\_
7. O voto por correspondência nas assembleias gerais só será permitido mediante deliberação dos acionistas. \_\_\_\_\_

## SECÇÃO II

### ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

#### Artigo Décimo Quinto

##### (Administração)

1. A administração da Sociedade cabe ao Conselho de Administração, composto por um máximo de cinco membros, incluindo o respectivo Presidente, eleito pela Assembleia-Geral, que designará igualmente o Presidente do Conselho de Administração. \_\_\_\_\_
2. Na falta de designação pela Assembleia-Geral, o Presidente do Conselho de Administração será designado pelo Conselho de Administração. \_\_\_\_\_
3. O mandato do Conselho de Administração terá a duração de quatro anos, renovável. \_\_\_\_\_
4. O Conselho de Administração pode, nos limites da lei, delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores-delegados ou numa comissão executiva constituída por até três administradores, devendo o ato de delegação definir especificamente os poderes delegados

5. A remuneração, prestação de caução, substituição ou destituição dos administradores, inclusive do(s) Administrador(es) Delegado(s), serão igualmente sujeitas a deliberação dos acionistas.
- 

**Artigo Décimo Sexto**  
**(Funcionamento do Conselho de Administração)**

1. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento.
  2. O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, trimestralmente, e podem ser realizadas em datas prefixadas em reunião ordinária do Conselho de Administração lavradas em ata e, imediatamente, comunicadas a todos os Administradores, e ainda sempre que o interesse da Sociedade o exigir.
  3. Salvo no que respeita às reuniões realizadas em datas prefixadas nos termos estipulados no número anterior, em que as convocatórias são dispensadas, as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo Presidente ou por dois administradores, por escrito, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, e devem conter, designadamente, a ordem de trabalhos especificando os assuntos a deliberar na respetiva reunião e ser acompanhada dos respetivos documentos de suporte, incluindo cópias dos documentos preparados pela gestão da sociedade, se aplicável, para discussão na reunião. O Conselho de Administração só pode deliberar sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos, salvo se todos os Administradores acordarem diferentemente.
  4. O Conselho de Administração só pode validamente deliberar desde que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros, sem prejuízo poderá reunir com dispensa das formalidades de convocação desde que todos os Administradores se encontrem presentes ou devidamente representados e todos acordem reunir em Conselho de Administração para discutir e votar as matérias a serem submetidas a esse Conselho.
  5. Um administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico dirigida ao respectivo Presidente com, pelo menos, três dias de antecedência, que não pode ser utilizada mais do que uma vez..
  6. Na falta do Presidente do Conselho de Administração, presidirá à reunião da Administração o membro que se encontrar há mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o mais idoso.
  7. A verificação de três faltas seguidas ou cinco interpoladas por qualquer membro do Conselho de Administração, sem apresentação de qualquer justificação ou sem que a justificação apresentação seja aceite pelo Conselho de Administração determina a falta definitiva desse membro e a respectiva substituição, nos termos previstos pelo artigo trezentos e noventa e três, número três do Código das Sociedades Comerciais.
  8. Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao Conselho de Administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada pelo Conselho de Administração até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita
  9. O Conselho de Administração poderá, nos termos da lei, reunir com recurso a meios telemáticos ou por qualquer tecnologia de comunicação instantânea análoga.
-

10. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência ou por meios eletrónicos, sendo que, em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

---

**Artigo Décimo Sétimo**  
**(Competência)**

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais funções que lhe sejam conferidas por lei:

---

- (a) Gerir todos os negócios e atividades sociais;
  - (b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir confessar e transigir em processos judiciais;
  - (c) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens móveis ou imóveis e direitos, sempre que o entenda conveniente para a Sociedade;
  - (d) Contrair empréstimos e outras espécies de financiamento e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
  - (e) Subscrever ou adquirir participações sociais em representação da Sociedade;
  - (f) Constituir mandatários ou procuradores da Sociedade para a prática de determinados atos ou categorias de atos, fixando os limites dos respetivos poderes, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para tomar decisões sobre os assuntos incluídos no instrumento de representação e da sua responsabilidade, nos termos da lei.
- 

**Artigo Décimo Oitavo**  
**(Vinculação da Sociedade)**

A Sociedade fica obrigada:

---

- (a) Pelas assinaturas de dois membros do Conselho de Administração;
  - (b) Pela assinatura de um administrador mediante deliberação do Conselho de Administração;
  - (c) Pela assinatura do ou dos Administradores Delegados, nos termos da delegação de poderes efectuada pelo Conselho de Administração; e
  - (d) Pela assinatura de mandatário ou procurador no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos pelo respectivo instrumento de representação.
- 

**Artigo Décimo Nono**  
**(Limites à atuação da Administração)**

À Administração e aos seus membros, isolada ou conjuntamente, é vedado prestarem cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade se as mesmas, não tendo em vista a realização do objecto social, não forem concedidas a favor de Sociedade que se encontre em relação de grupo com a Sociedade.

---

**Artigo Vigésimo**  
**(Remuneração dos membros dos órgãos sociais)**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a remuneração dos membros dos órgãos sociais deverá ser fixada por uma comissão de remunerações, nomeada pela assembleia geral e constituída por três membros.
2. A remuneração do Conselho Fiscal e do revisor oficial de contas será estabelecida pelo Conselho de Administração, mediante parecer não vinculativo da comissão de remunerações.

### **SECÇÃO III** **FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE**

#### **Artigo Vigésimo Primeiro** **(Fiscalização)**

1. A fiscalização da Sociedade compete a um revisor oficial de contas e a um Conselho Fiscal, o qual está sujeito pelos menos aos seguintes requisitos de composição: \_\_\_\_\_
  - (a) Deve incluir pelo menos um membro que tenha habilitação académica adequada ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade; \_\_\_\_\_
  - (b) Os seus membros devem ter, no seu conjunto, formação e experiência prévias para o sector em que opera a Sociedade; e \_\_\_\_\_
  - (c) A maioria dos seus membros, incluindo o seu presidente, deve ser considerada independente, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_
2. Sem prejuízo dos demais deveres legais, contratuais e estatutários que lhe sejam imputáveis, o Conselho Fiscal, constituído por três membros e um suplente, está sujeito aos seguintes deveres: \_\_\_\_\_
  - (a) Informar o Conselho de Administração dos resultados da revisão legal das contas e explicar o modo como esta contribuiu para a integridade do processo de preparação e divulgação de informação financeira, bem como o papel que o Conselho Fiscal desempenhou no processo; \_\_\_\_\_
  - (b) Acompanhar o processo de preparação e divulgação de informação financeira e apresentar recomendações ou propostas para garantir a sua integridade; \_\_\_\_\_
  - (c) Fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo de qualidade interno e de gestão do risco e, se aplicável, de auditoria interna, no que respeita ao processo de preparação e divulgação de informação financeira, sem violar a sua independência; \_\_\_\_\_
  - (d) Acompanhar a revisão legal das contas anuais individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução, tendo em conta as eventuais constatações e conclusões da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), enquanto autoridade competente pela supervisão de auditoria, nos termos do n.º 6 do artigo 26.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014; \_\_\_\_\_
  - (e) Verificar e acompanhar a independência do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas nos termos legais, incluindo o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e, em especial, verificar a adequação e aprovar a prestação de outros serviços, para além dos serviços de auditoria, nos termos do artigo 5.º do referido regulamento; e \_\_\_\_\_
  - (f) Selecionar os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas a propor à Assembleia Geral para eleição e recomendar justificadamente a preferência

por um deles, nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

3. O Conselho Fiscal será designado pela Assembleia-Geral por um período de quatro anos, renovável por iguais períodos.
4. O revisor oficial de contas será designado pela Assembleia-Geral de acordo com o disposto no artigo 50.º da lei 140/2015.

---

## SECÇÃO IV OUTROS ÓRGÃOS SOCIAIS

### Artigo Vigésimo Segundo (Secretário da Sociedade)

1. A Sociedade poderá designar um Secretário da Sociedade e o respectivo suplente, nos termos da lei, por um período de quatro anos, renovável por iguais períodos.
2. A competência do Secretário é a fixada na lei.
3. A remuneração do Secretário será objecto de deliberação da Assembleia-Geral.

## CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO DA SOCIEDADE

### Artigo Vigésimo Terceiro (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

### Artigo Vigésimo Quarto (Distribuição de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a Assembleia-Geral, por simples maioria, deliberar, podendo os mesmos ser, ou não, no todo ou em parte, distribuídos pelos acionistas.
2. No decurso de um exercício poderão ser feitos aos acionistas adiantamentos sobre lucros nos termos da lei.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo Vigésimo Quinto (Dissolução)

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL ANÓNIMA  
“BLUECROW – SOCIEDADE DE CAPITAL DE RISCO, S.A.”**

A Sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, por deliberação da Assembleia-Geral tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social com direito a voto.

---

**Artigo Vigésimo Sexto  
(Liquidação)**

A liquidação do património em consequência da dissolução da Sociedade será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos Administradores em exercício, se Assembleia-Geral não deliberar de outro modo.

---

**Artigo Vigésimo Sétimo  
(Derrogação de preceitos dispositivos)**

As normas supletivas do Código das Sociedades Comerciais podem ser derrogadas por deliberação dos acionistas formada por maioria de dois terços dos votos, desde que não contrarie qualquer disposição deste contrato.

---

**Artigo Vigésimo Oitavo  
(Foro Competente)**

Para dirimir todos e quaisquer litígios emergentes da interpretação e aplicação do presente Contrato que oponham a Sociedade aos acionistas, seus herdeiros ou representantes, ou que oponham os acionistas entre si, é estipulada a competência exclusiva do foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

---

*Anselmo*



(...) Annex I

**BlueCrow Growth Fund's Management Regulation.**



**BLUECROW – Sociedade de Capital de Risco, S.A.**

SEDE: CAMPO GRANDE, 28 – 4º E

1700-093 LISBOA

CAPITAL SOCIAL: €125.000

MATRICULADA NA CONSERVATÓRIA

DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA SOB O NÚMERO

DE PESSOA COLECTIVA N.º 514 046 031

REGULAMENTO DE GESTÃO  
DO FUNDO DE CAPITAL DE RISCO  
DENOMINADO

**BLUECROW GROWTH FUND I, FUNDO DE CAPITAL DE RISCO FECHADO – VERSÃO 8**

**CAPÍTULO I**

**PARTE GERAL**

**Artigo 1.º**

**(Denominação e Natureza)**

O fundo denominado BLUECROW GROWTH FUND I, FUNDO DE CAPITAL DE RISCO FECHADO (“Fundo”), tem as características de um Fundo de Capital de Risco, cujo património se destina à aquisição, por período de tempo limitado, de instrumentos de capital próprio e de instrumentos de capital alheio em sociedades com elevado potencial de desenvolvimento, como forma de beneficiar da respetiva valorização.

**Artigo 2.º**

**(Autonomia Patrimonial)**

O património do Fundo é autónomo e, como tal, não responde pelas dívidas dos Participantes do Fundo nem pelas dívidas do Depositário, da Entidade Gestora ou de outros fundos por esta geridos.

**Artigo 3.º**

**(Entidade Gestora)**

1. A administração do Fundo cabe à BLUECROW – Sociedade de Capital de Risco, S.A., com sede no Campo Grande, 28, 4º E, 1700-093 Lisboa, cujo capital social registado é de €125.000 (cento e vinte cinco mil euros), matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa sob o número de pessoa coletiva 514 046 031 (“Entidade Gestora”).
2. A Entidade Gestora assume para com os Participantes do Fundo, o compromisso de administrar os valores patrimoniais do Fundo de acordo com a política de investimentos estabelecida no artigo 4.º deste Regulamento de Gestão.

3. O mandato para a administração do Fundo pela Entidade Gestora é conferido por cada Participante do Fundo através da subscrição das unidades de participação, a qual implica igualmente a aceitação do presente Regulamento de Gestão.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Política de Investimentos do Fundo)**

1. O Fundo vai estar focado em investimentos em sociedades comerciais ou projetos empresariais com elevado potencial de crescimento e desenvolvimento, investindo no mínimo 60% em PME sedeadas em Portugal a operar preferencialmente nos setores industrial, logístico, agrícola, hoteleiro e turismo, dotando-as de meios financeiros necessários para o desenvolvimento e implementação das suas estratégias de desenvolvimento.
2. As atividades de investimento do Fundo devem focar-se principalmente em operações de "Expansão de Capital", "Management Buy-In", "Management Buy-Out", "Buy and Build" e "Reestruturações".
3. O Fundo poderá também realizar investimentos em valores mobiliários representativos de dívida ou realizar suprimentos e/ou prestações acessórias, adquirir quaisquer outros valores mobiliários, ou conceder quaisquer garantias desde que em conexão com os investimentos de capital referidos nos números 1 e 2 do presente artigo que, no caso da realização de investimentos em valores mobiliários representativos de dívida ou prestação de garantias, não poderão exceder 70% (setenta por cento) do capital do Fundo, embora possam assumir uma natureza comparável à dos empréstimos bancários.
4. A participação média do Fundo em cada entidade beneficiária final ("Participada") deverá constituir-se, no mínimo, por 70% (setenta por cento) de instrumentos de capital e quase-capital.
  - a) Os instrumentos de quase-capital são definidos como o financiamento classificado entre capital próprio e dívida, com um risco maior do que a dívida sénior e um risco menor do que o capital ordinário, e cujo retorno para o titular se baseia predominantemente nos lucros ou prejuízos da Participada subjacente, não sendo garantido em caso de incumprimento;
  - b) Os investimentos de quase-capital podem ser estruturados como uma dívida, não garantida e subordinada, incluindo a dívida *mezzanine*, e, em alguns casos, convertível em capital próprio, ou como capital próprio preferencial.
5. O Fundo poderá investir em entidades colectivas de investimentos com uma política de investimento similar a este Fundo, como forma de aplicar excedentes de liquidez até encontrar novos investimentos.
6. A Entidade Gestora deverá tomar decisões de investimento baseadas no seu conhecimento e avaliação das sociedades comerciais ou dos projetos empresariais e respetivos planos de negócio, que deverão conter descrição de produtos/serviços, projeções de receitas e cálculos de rentabilidade, análise de viabilidade e uma estratégia de saída.
7. O Fundo deve procurar exercer influência na gestão das sociedades em que invista, procurando estar presente, direta ou indiretamente, no seu órgão de administração, a título executivo ou não executivo: nos casos em que o Fundo não detenha uma posição majoritária no capital das sociedades em que investe, deve procurar celebrar acordos parassociais com os restantes acionistas que lhe garantam influência na gestão.

**Artigo 5.º****(Duração)**

1. O Fundo terá a duração de 15 (quinze) anos, divididos num período de investimento e num período de desinvestimento, nos termos previstos nos números seguintes.
2. O período de subscrição inicia-se na data em que a Entidade Gestora seja notificada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários do registo prévio do Fundo, tal como prevista no n.º 4 do artigo 6.º;
3. O período de investimento inicia-se após o *First Closing* do período de subscrição, como definido no n.º 3 do artigo 6.º, e termina a 31 de Dezembro de 2025, podendo esta data ser prorrogável mediante deliberação favorável da Assembleia de Participantes;
4. O período de desinvestimento inicia-se no final do período de investimento e termina com a liquidação e partilha do património do Fundo.
5. Durante o período de investimento, a atividade do Fundo consistirá primariamente na procura e concretização de oportunidades de investimento, com respeito pela política de investimentos do Fundo, sem prejuízo da gestão e valorização do respetivo património e da possibilidade de o Fundo poder efetuar alienações, estando a Entidade Gestora autorizada a solicitar aos Participantes a realização de entradas adicionais de capital nos seguintes casos:
  - a) Satisfação de compromissos legais, nomeadamente de investimento, assumidos antes do final do período de investimento;
  - b) Pagamento de custos, comissões e despesas do Fundo;
  - c) Manutenção ou reforço de investimentos efetuados durante o período de investimento.
6. Durante o período de desinvestimento a atividade do Fundo consistirá exclusivamente na gestão e valorização com vista à alienação do mencionado património, não estando a Entidade Gestora autorizada a solicitar aos Participantes a realização de entradas adicionais de capital.
7. O total dos valores referidos nos números anteriores não poderá exceder os montantes subscritos, mas não realizados pelos Participantes no Fundo.
8. A Entidade Gestora pode decidir, de acordo com a lei:
  - a) A extensão da duração do Fundo por um máximo de um período de cinco anos, de modo a permitir o adequado desinvestimento dos investimentos do Fundo, desde que obtida deliberação favorável da Assembleia de Participantes, sob proposta da Entidade Gestora, por maioria dos votos emitidos, e tomada com uma antecedência de 12 (doze) meses em relação ao termo da duração do Fundo; ou
  - b) A liquidação antecipada do Fundo, desde que obtida deliberação favorável da Assembleia de Participantes, sob proposta da Entidade Gestora, por maioria dos votos emitidos, e tomada com uma antecedência de 12 (doze) em relação ao termo da duração do Fundo.

## CAPÍTULO II

### CAPITAL DO FUNDO

#### Artigo 6.º

##### (Capital do Fundo e Metodologia de Subscrição)

1. O capital total inicialmente subscrito do Fundo é de €5.000.000 (cinco milhões de euros), correspondendo a 1.000 (mil) unidades de participação do valor unitário de subscrição inicial de €5.000 (cinco mil euros) (a "Categoria A").
2. O montante mínimo de subscrição para as categorias A e B é de €50.000 (cinquenta mil euros), com realização integral do valor subscrito no momento da subscrição.
3. O período de subscrição do Fundo começará a decorrer logo que a Entidade Gestora seja notificada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários do registo prévio do Fundo e terá o seu primeiro termo (o "First Closing") logo que se encontre realizado o capital de €1.000.000 (um milhão de euros) ou, o mais tardar, em 31 de Dezembro de 2018.
4. O segundo período de subscrição do Fundo inicia-se após o *First Closing*, como definido no número anterior, e terá o seu termo (o "Second Closing") na primeira das seguintes datas:
  - a) Logo que se encontre subscrito o capital de €5.000.000 (cinco milhões de euros); ou
  - b) Em 31 de Dezembro de 2019.
5. Em caso de subscrição incompleta o capital do fundo fica fixado no montante máximo de subscrições realizadas.
6. O Fundo constituiu-se em 28 de Dezembro de 2018, data em que foi efetuada a primeira contribuição para efeitos de realização do capital subscrito.
7. Em Assembleia de Participantes no dia 12 de Junho de 2019 foi aprovado o aumento de capital em €90.000.000 (noventa milhões de euros), correspondentes à emissão de 12.000 (doze mil) unidades de participação de uma nova categoria (a "Categoria B") do valor unitário de subscrição inicial de €7.500 (sete mil e quinhentos euros) cada, a subscrever e realizar até 31 de Dezembro de 2022.
8. Em Assembleia de Participantes no dia 23 de Dezembro de 2021 foi aprovado o aumento de capital em €96.000.000 (noventa e seis milhões de euros), correspondentes à emissão de 12.000 (doze mil) unidades de participação de uma nova categoria (a "Categoria C") do valor unitário de subscrição inicial de €8.000 (oito mil euros) cada, a subscrever e realizar até 31 de Dezembro de 2023.
9. O montante mínimo de subscrição para a categoria C é de €100.000 (cem mil euros), com realização integral do valor subscrito no momento da subscrição.
10. Em momento algum pode a qualquer Participante ser exigida uma contribuição superior ao valor do capital subscrito.

#### Artigo 7.º

##### (Aumentos e Reduções de Capital do Fundo)

1. O capital do Fundo pode ser aumentado ao longo do seu período de duração e até 2 (dois) anos antes da data prevista para a sua liquidação.
2. Os Participantes não serão obrigados a acompanhar qualquer aumento de capital.

3. O capital do Fundo pode ser reduzido para libertar excesso de capital, para cobertura de perdas ou para anular unidades de participação em conformidade com o disposto na Lei n.º 18/2015, de 4 de Março.
4. Exceto nos casos expressamente previstos na lei, a redução do capital pode processar-se por reagrupamento de unidades de participação ou por extinção, total ou parcial, de todas ou algumas delas.
5. Os aumentos e as reduções de capital do Fundo cujas condições não decorram diretamente da lei e que não se encontrem previstas no presente Regulamento de Gestão dependem de deliberação da Assembleia de Participantes tomada, sob proposta da Entidade Gestora, por maioria de 51% (cinquenta e um porcento) dos votos emitidos.

## **CAPÍTULO III**

### **PARTICIPANTES E UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **Artigo 8.º**

##### **(Representação das Unidades de Participação)**

1. O Fundo é dividido em unidades de participação da Categoria A, da categoria B e da Categoria C, de igual valor dentro de cada Categoria que correspondem a partes proporcionais do conjunto de ativos que constituem o património do Fundo.
2. Neste Regulamento de Gestão, os “Participantes” são definidos como os titulares das unidades de participação, as quais são nominativas e representadas sob a forma escritural.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Aquisição da Qualidade de Participante do Fundo)**

A qualidade de Participante do Fundo adquire-se:

1. Mediante a aceitação, pela Entidade Gestora, de um boletim de subscrição devidamente preenchido e apresentado nas respetivas instalações, e assinado pelo interessado ou seu representante, do qual constará:
  - a) A identificação do proponente;
  - b) A indicação do número de unidades de participação a subscrever;
  - c) Os termos do mandato conferido à Entidade Gestora para administração do Fundo;
  - d) A declaração de aceitação dos termos do Regulamento de Gestão o qual será entregue aos Participantes no momento da subscrição.
2. Mediante a realização total do capital subscrito.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Mora na Realização de Entradas)**

1. Caso um Participante do Fundo não cumpra o prazo fixado pela Entidade Gestora para a realização de qualquer das entradas, será notificado por carta registada com aviso de receção para cumprir, num prazo adicional de 30 (trinta) dias, sob pena de entrar em mora (“Participante em Mora”), nos termos do presente artigo.

2. Em caso de mora será devida pelo Participante em Mora uma quantia que reverterá para o Fundo equivalente a uma taxa anual correspondente à taxa Euribor a 12 (doze) meses, à data de realização das entradas, acrescida de 10% (dez por cento), calculado sobre o montante em falta.
3. Os Participantes em Mora não podem participar, nem votar, por si ou através de representante, nas Assembleias de Participantes.
4. Aos Participantes em Mora não podem ser pagos rendimentos ou entregues outros ativos do Fundo, sendo tais valores utilizados, enquanto a mora se mantiver, para compensação da entrada em falta.
5. A não realização das entradas em dívida nos 90 (noventa) dias seguintes ao início da mora, implica a perda a favor do Fundo das unidades de participação em relação às quais a mora se verifique, bem como das quantias pagas por sua conta.

## **Artigo 11.º**

### **(Direitos dos Participantes do Fundo)**

1. A subscrição de unidades de participação implica a aceitação do disposto no presente Regulamento de Gestão e a atribuição do mandato de gestão e administração do Fundo à Entidade Gestora.
2. Sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam conferidos pela Lei ou pelo presente Regulamento de Gestão, as unidades de participação conferem aos Participantes o direito a:
  - a) Titularidade sobre o património do Fundo (e sobre o produto da respetiva liquidação) proporcional ao número de unidades de participação por si detidas;
  - b) Reembolso das unidades de participação de acordo com a Lei, conforme exposto no artigo 15.º deste Regulamento de Gestão;
  - c) À parte do produto de liquidação, em caso de liquidação e partilha do Fundo na proporção das unidades de participação detidas;
  - d) Informação periódica e detalhada acerca do Fundo, a ser disponibilizada através do envio de relatório anual auditado e de relatórios semestrais não auditados, devendo esses relatórios ser enviados no prazo de 100 (cem) dias, respetivamente, a contar do final de cada ano ou semestre;
  - e) Participar na Assembleia de Participantes.
3. Os investidores em nome coletivo podem divulgar aos seus acionistas e a qualquer entidade que os supervisione, qualquer informação incluída nos relatórios do Fundo.

## **Artigo 12.º**

### **(Concertação de Investimentos)**

1. A Entidade Gestora poderá decidir a concertação de investimentos entre o Fundo e outros investidores, incluindo Participantes no Fundo.
2. Todas as despesas relacionadas com um investimento em que haja concertação serão suportadas pelo Fundo e pelos seus co-investidores, sendo estes participantes no Fundo ou não, na proporção dos respetivos investimentos.
3. Ao subscrever unidades de participação, o Participante do Fundo aceita que não constitui desigualdade de tratamento, para os efeitos do disposto na Lei nº 18/2015, de 4 de Março,

a Entidade Gestora convidar um ou mais Participantes do Fundo ou terceiros a realizar em conjunto com o Fundo qualquer investimento, nem o previsto nos números 7 e 8 do artigo 4.º deste Regulamento de Gestão.

### **Artigo 13.º**

#### **(Limitações à Transmissão de Unidades de Participação)**

1. A transmissão das unidades de participação está sujeita ao direito de preferência dos Participantes para a transmissão em causa.
2. O titular que pretenda transmitir unidades de participação notificará a Entidade Gestora, por carta registada com aviso de receção, da projetada transmissão com a identificação completa do transmissário e demais termos e condições da operação.
3. A Entidade Gestora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação referida no n.º 2 do presente artigo, notificar os Participantes do Fundo da projetada transmissão, concedendo aos Participantes do Fundo um prazo de não mais que 30 (trinta) dias para o exercício do seu direito de preferência, a exercer mediante notificação ao Participante vendedor com cópia para a Entidade Gestora.
4. Havendo várias categorias de unidades de participação, a preferência pertence primeiro aos Participantes do Fundo titulares de unidades de participação dessa categoria e só quanto a unidades de participação não subscritas por estes gozam de preferência os Participantes do Fundo titulares de unidades de participação de outras categorias.
5. Sem prejuízo, no caso de existir mais do que uma parte interessada na aquisição, as unidades de participação serão distribuídas na proporção das participações detidas por cada Participante no Fundo que tenha exercido o seu direito de preferência e se, devido à indivisibilidade das unidades de participação, restarem algumas por atribuir, proceder-se-á à sua distribuição pelos Participantes do Fundo que tenham exercido o seu direito de preferência, na proporção das participações previamente detidas, do maior para o menor, sendo que, em caso de igualdade, a atribuição realizar-se-á pela ordem de chegada dos pedidos acima mencionados.
6. No caso de nenhum dos Participantes no Fundo notificar o Participante vendedor da sua intenção de exercer o seu direito de preferência, as unidades podem ser livremente transmitidas.
7. O direito de preferência referido no presente artigo, não terá lugar no caso da transferência de unidades de participação seja entre Participantes no Fundo e entidades em relação de domínio ou de grupo com o Participante vendedor, como definido no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, ou no caso de transmissão “*mortis causa*”.

### **Artigo 14.º**

#### **(Valor, Regras de Valorimetria e Cálculo das Unidades de Participação)**

1. A Entidade Gestora determinará, com regularidade semestral, os valores das unidades de participação do Fundo, reportados ao último dia de cada semestre.
2. Na determinação do valor das unidades de participação adotar-se-ão os seguintes critérios de valorização:
  - a) Na avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado organizado é aplicado o método do justo valor obtido através de um dos seguintes critérios:
    - (i) Valor de aquisição;

- (ii) Transações materialmente relevantes, efetuadas nos últimos doze meses face ao momento da avaliação, assim consideradas as realizadas por entidades independentes do Fundo e da Entidade Gestora;
  - (iii) Múltiplos de sociedades comparáveis, nomeadamente, em termos de sector de atividade, dimensão, alavancagem e rendibilidade;
  - (iv) Fluxos de caixa descontados;
  - (v) Último valor patrimonial divulgado pela Entidade Gestora quanto a participações em organismos de investimento coletivo;
  - (vi) Outros internacionalmente reconhecidos, em situações excepcionais e devidamente fundamentadas por escrito.
- b) A avaliação dos instrumentos financeiros negociados em mercado organizado é realizada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no artigo 31.º do Regulamento da CMVM n.º 2/2015, com as devidas adaptações;
- c) Sempre que se recorra ao critério previsto na alínea (ii) do n.º 2.a) deste artigo, deve ser avaliada a existência de factos ou circunstâncias ocorridos após a data da transação que impliquem uma alteração no valor considerado à data da avaliação;
- d) Quando existam as transações referidas na alínea (ii) do n.º 2.a) deste artigo, o respetivo valor é utilizado para avaliar os ativos relevantes do Fundo;
- e) O valor de aquisição apenas pode ser usado nos 12 (doze) meses seguintes à data de aquisição;
- f) Os créditos e outros instrumentos com natureza de dívida não negociados em mercado organizado são avaliados de acordo com o critério previsto na alínea (iv) do n.º 2, al. a), tendo em consideração:
- (i) Os prazos definidos contratualmente;
  - (ii) Os reembolsos de capital e amortizações previstos;
  - (iii) A taxa de juro efetiva apurada tendo em consideração o seguinte: (a) as taxas de juro de mercado e o risco de crédito do mutuário vigente à data ou (b) a taxa de juro que seria aplicável se o crédito fosse concedido na data da avaliação.
- g) Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas por escrito, a avaliação dos ativos referidos no número anterior pode ser realizada de acordo com o critério do custo de aquisição, tendo em consideração:
- (i) A quantia pela qual os créditos e outros instrumentos com natureza de dívida foram mensurados no reconhecimento inicial;
  - (ii) Os reembolsos de capital e amortizações acumuladas;
  - (iii) As quantias incobráveis;
  - (iv) As situações que possam ter um impacto material no valor;
  - (v) A expectativa de realização.
- h) O direito e a obrigação de transacionar determinado ativo do Fundo numa data futura (contrato a prazo) são avaliados e reconhecidos patrimonialmente de acordo com os critérios previstos no n.º 2, al. a) do presente artigo.
3. O valor da unidade de participação determina-se da seguinte forma:

- a) Dividindo o valor global líquido do Fundo pelo número total de unidades de participação emitidas.
4. O valor global líquido do Fundo é apurado deduzindo à soma do justo valor dos ativos que o integram os montantes dos seus passivos ou encargos efetivos ou pendentes.
5. Os valores unitários das unidades de participação e a composição da carteira do Fundo serão comunicados aos Participantes no âmbito da informação a fornecer quando da convocação da Assembleia de Participantes e pela forma utilizada nessa convocação bem como nos demais termos previstos no Regulamento de Gestão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS**

#### **Artigo 15.º**

##### **(Devolução de Capital e Distribuição de Rendimentos do Fundo)**

1. O rendimento proveniente das participações do Fundo bem como o produto obtido nas alienações das mesmas serão distribuídos aos Participantes na proporção da sua participação no Fundo, mediante deliberação em sede de Assembleia de Participantes sobre proposta da Entidade Gestora.
2. O pagamento da comissão de performance à Entidade Gestora será executado após a total devolução do capital realizado, após validação e aprovação da Assembleia de Participantes.
3. Para os fins previstos no n.º 1 do presente artigo, a Entidade Gestora, anualmente em sede de Assembleia de Participantes, e sem prejuízo de poder propor outras formas de distribuição que, no momento, sejam mais adequadas à proteção dos interesses dos Participantes do Fundo, utilizará os seguintes meios de distribuição:
  - a) Redução de capital para libertar excesso de capital nos termos do disposto na Lei nº 18/2015, de 4 de Março;
  - b) Distribuições de rendimentos.
4. Independentemente dos meios de distribuição escolhidos, a distribuição de rendimentos do Fundo não poderá pôr em causa a obrigatoriedade de os Participantes do Fundo realizarem o capital subscrito ainda não exigido à data das distribuições efetuadas pela Entidade Gestora.

## **CAPÍTULO V**

### **ÓRGÃOS**

#### **Artigo 16.º**

##### **(Assembleia de Participantes)**

1. A Assembleia de Participantes é constituída por todos os Participantes do Fundo e reunirá, presencialmente ou por via telemática, anualmente, nos primeiros 4 (quatro) meses de cada ano, e ainda sempre que for convocada para o efeito pela Entidade Gestora.
2. Os direitos de voto dos Participantes do Fundo são proporcionais ao montante das unidades de participação detidas, correspondendo a cada unidade de participação um voto, independentemente da sua Categoría.

3. A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, designados pela Entidade Gestora, os quais não podem ser membros dos órgãos de administração ou quadros da Entidade Gestora ou de sociedades que direta ou indiretamente a dominem ou de sociedades que sejam, direta ou indiretamente, dominadas por estas últimas.
4. Têm direito a estar presentes nas Assembleias de Participantes e aí discutir e votar os titulares de unidades de participação que disponham de, pelo menos, um voto.
5. Os titulares de unidades de participação podem, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, fazer-se representar nas Assembleias de Participantes, por cônjuge, descendente, ascendente, membro do órgão de administração da Entidade Gestora, por outro titular de unidades de participação, ou por responsável, trabalhador, ou mandatário do Participante.
6. Os titulares de unidades de participação que tenham mais de um voto não podem fracionar os seus votos para votar em sentidos diversos sobre a mesma proposta ou para deixar de votar com todos os seus votos.
7. A convocatória da Assembleia de Participantes será efetuada por escrito com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, mediante carta registada com aviso de receção dirigida a cada um dos titulares das unidades de participação, por correio eletrónico com recibo de leitura para os Participantes que deem consentimento prévio, por escrito, para esta forma de comunicação, ou por anúncio publicado num jornal de grande circulação em Portugal.
8. A Assembleia de Participantes delibera através de maioria dos votos emitidos, salvo se o contrário resultar do presente Regulamento de Gestão ou da lei.
9. A Assembleia de Participantes apenas pode deliberar sobre matérias que, nos termos da lei, sejam da sua competência, ou sobre aquelas para as quais sejam expressamente solicitadas pela Entidade Gestora e, unicamente com base em propostas por ela apresentadas, não podendo, salvo acordo da Entidade Gestora, modificar ou substituir as propostas submetidas por esta a deliberação da Assembleia de Participantes.
10. As deliberações da Assembleia de Participantes vinculam os titulares de unidades de participação que não estiveram presentes, ou devidamente representados, bem como os que se abstiveram ou votaram vencidos.

## CAPÍTULO VI

### ENTIDADE GESTORA

#### Artigo 17.º

##### (Comissão de Investimentos)

1. A Entidade Gestora pode instituir uma Comissão de Investimentos, independente, a qual considerará as propostas de investimento e de desinvestimento submetidas pela Entidade Gestora.
2. A Comissão de Investimentos, a ser constituída, será composta por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) membros, os quais serão convidados pela Entidade Gestora, e aprovados pelo presidente da mesa da Assembleia de Participantes, de entre profissionais com experiência de investimentos no mundo empresarial.
3. A Comissão de Investimentos reunirá quando a Entidade Gestora o convocar.
4. Os pareceres emitidos pela Comissão de Investimentos não são vinculativos para a Entidade Gestora.

**Artigo 18.º****(Funções e Obrigações da Entidade Gestora)**

1. A Entidade Gestora é a representante legal do conjunto dos Participantes do Fundo nas matérias relativas à administração do Fundo.
2. A Entidade Gestora atua por conta dos Participantes do Fundo e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe praticar todos os atos e operações necessários ou convenientes à boa administração do Fundo, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, designadamente obriga-se perante os Participantes do Fundo a:
  - a) Promover a constituição do Fundo, executar o plano de negócios do Fundo nos termos e prazos acordados com os Participantes, a subscrição das respetivas unidades de participação e o cumprimento das obrigações de chamada de capital;
  - b) Cumprir atempadamente as obrigações legais a que se encontre vinculada, designadamente as fiscais e para com a segurança social, e demonstrar ou permitir o acesso à verificação do cumprimento dessas obrigações por parte das entidades competentes para o efeito;
  - c) Elaborar o Regulamento de Gestão e comunicar propostas de alteração ao mesmo a submeter à apreciação da Assembleia de Participantes;
  - d) Comunicar eventos relevantes que possam por em causa os pressupostos originais do Fundo ou da sua regulação;
  - e) Assegurar a manutenção de um *dossier*, durante a operação e pelo prazo de 10 (dez) após a conclusão do Fundo, contendo todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações, declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das aplicações efetuadas, e disponibilizá-lo para consulta a qualquer momento pelos Participantes, bem como às entidades por eles contratadas para o efeito;
  - f) Demonstrar o cumprimento das condições de elegibilidade a observar pelas Participadas, de acordo com o disposto do presente Regulamento de Gestão;
  - g) Selecionar os ativos que devem integrar o património do Fundo e identificar e gerar oportunidades de participação e negociar/estruturar transações, incluindo:
    - (i) Emitir e reembolsar as unidades de participação e fazê-las representar em conformidade com o previsto no Regulamento de Gestão;
    - (ii) Deliberar sobre a aquisição e alienação de participações no âmbito da política de investimentos do Fundo;
    - (iii) Adquirir bens para o Fundo, exercer os respetivos direitos e assegurar o pontual cumprimento das suas obrigações;
    - (iv) Gerir, alienar ou onerar os bens que integram o património do Fundo;
    - (v) Acompanhar e facultar todo o apoio possível às Participadas em que o Fundo detenha participações.
  - h) Realizar o reporte periódico de acompanhamento das Participadas e prestar informação semestral e anual aos Participantes do Fundo no prazo de 100 (cem) dias, respetivamente, após a data do termo do semestre ou do ano completo, de acordo com as normas de reporte impostas por lei;
  - i) Colaborar no desenvolvimento das atividades de avaliação de resultados alcançados e impacto da operação, bem como determinar o valor das respetivas unidades de

participação e dá-lo a conhecer aos Participantes do Fundo nos termos da alínea anterior;

- j) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística ou outra regulamentação aplicável e assegurar a existência de informação atualizada adequada ao reporte sobre a execução do Fundo;
  - k) Preparar, e submeter anualmente à apreciação da Assembleia de Participantes, o relatório de atividades e as contas do exercício, nos prazos e condições legalmente estipulados;
  - l) Convocar as Assembleias de Participantes do Fundo e prestar aos Participantes do Fundo, nomeadamente, nas respetivas Assembleias de Participantes ou a pedido de qualquer Participante, informações verdadeiras, completas e elucidativas acerca das transações celebradas pelo Fundo e acerca dos assuntos sujeitos à apreciação ou deliberação pelos Participantes do Fundo, que lhes permitam formar opinião fundamentada sobre estes assuntos.
  - m) Assegurar a submissão pelas Participadas assim como pelo Fundo de toda a documentação necessária relativamente à manutenção de elegibilidade de investimento em Investigação e Desenvolvimento segundo os parâmetros definidos no sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial.
3. A Entidade Gestora pode ser eleita, designada ou nomear membros para os órgãos sociais das sociedades em que o Fundo participe, ou ainda disponibilizar quadros técnicos para, temporariamente, nelas prestarem serviços, caso em que acordará com as mesmas os termos e condições daquela prestação de serviços.
  4. No exercício das suas atribuições, a Entidade Gestora observará os condicionalismos legais em vigor, nomeadamente os que se referem às operações especialmente vedadas. Para além disso, a Entidade Gestora compromete-se a empreender os seus melhores esforços para garantir que o Fundo cumpre todas as disposições legais ou regulamentações que lhe são aplicáveis (incluindo legislação sobre a lavagem de dinheiro e abuso de mercado), e cujo incumprimento poderá ter um impacto material no Fundo ou em qualquer dos Participantes. A Entidade Gestora garante ainda que todas as obrigações de reporte serão cumpridas de forma atempada, diligente e profissional.
  5. A gestão do Fundo deve ser independente, e deve operar num contexto que permita a tomada de decisões de gestão independentes, em particular sem a influência de investidores, promotores e qualquer outra terceira entidade que não esteja envolvida como consultor, sub-gestor, perito externo ou qualquer função semelhante.
  6. A Entidade Gestora deve garantir a existência de pessoal dedicado a tempo inteiro à gestão do Fundo.
  7. A Entidade Gestora não pode renunciar à função de entidade gestora do Fundo, salvo se:
    - a) Tal renúncia for aprovada pela Assembleia de Participantes por maioria de, pelo menos, dois terços dos votos emitidos;
    - b) Uma nova entidade gestora for imediatamente designada pelos Participantes, na mesma deliberação que aprovar a dita renúncia.

#### **Artigo 19.º**

##### **(Remuneração da Entidade Gestora)**

1. Com a subscrição das unidades de participação das Categorias B e C, por cada participante, a Entidade Gestora será remunerada em 500 pontos base sobre o capital

subscrito de unidades de participação das referidas Categorias B e C, sendo paga no momento de realização integral do capital subscrito.

2. Pelo exercício da sua atividade, a Entidade Gestora cobrará ao Fundo uma comissão anual de gestão de 1,0% (um por cento) (taxa anual nominal) calculada da seguinte forma:
  - a. A primeira comissão anual de gestão será calculada sobre o capital total subscrito do Fundo e paga, antecipadamente, na data de termo da fase de subscrição o *First Closing* e referir-se-á ao período desde a data de constituição do Fundo até 31 de Dezembro de 2018.
  - b. As comissões anuais de gestão subsequentes serão cobradas em 01 de Janeiro, 01 de Abril, 01 de Julho e 01 de Outubro de cada ano, ou no dia útil imediatamente seguinte caso aquele não o seja, e calculadas sobre o resultado da multiplicação entre o valor de cada unidade de participação e o número total de unidades de participações apurados no final do trimestre anterior ao da respectiva cobrança.
3. A Entidade Gestora cobrará ao Fundo uma comissão de performance correspondente a 10% (dez por cento) dos rendimentos distribuídos pelo Fundo, após a total devolução do capital realizado. As comissões anuais de performance previstas no presente número, caso existam, serão apuradas pelo Auditor do Fundo, submetidas pela Entidade Gestora à aprovação da Assembleia de Participantes e cobradas 10 (dez) dias após essa data.

## **Artigo 20.º**

### **(Substituição da Entidade Gestora)**

A Entidade Gestora do Fundo pode ser substituída nos seguintes casos:

- a) “Substituição sem justa causa”: mediante solicitação dos Participantes do Fundo, que detenham unidades de participações que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital do Fundo, será realizada uma Assembleia Geral de Participantes, dentro de um período de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias desde o pedido dos Participantes, com o específico propósito de decidir sobre a destituição da Entidade Gestora; a aprovação desta medida requer uma deliberação a ser tomada, pelo menos, com maioria de 85% (oitenta e cinco por cento) dos Participantes do Fundo acompanhada da nomeação de nova Entidade Gestora, aprovada por igual maioria. A Entidade Gestora terá direito a uma compensação equivalente a dois anos de comissões de gestão, e outros direitos, devidos ao tempo da Assembleia Geral de Participantes que decida sobre essa destituição, ficando, no entanto, obrigada a assegurar os atos de gestão corrente do Fundo até à assunção de funções da nova Entidade Gestora;
- b) “Substituição com justa causa”: em resultado de negligência grosseira, dolo, má fé ou gestão manifestamente danosa da Entidade Gestora, por deliberação dos Participantes que seja aprovada com, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) dos direitos de voto expressos em Assembleia Geral de Participantes acompanhada da nomeação de nova Entidade Gestora, aprovada por igual maioria; neste caso, a Entidade Gestora cessante não terá direito a qualquer compensação ou quantia, salvo se o contrário for decidido judicialmente. Essa destituição terá efeito imediato e não dará direito a qualquer compensação, renunciando automaticamente a Entidade Gestora cessante a todos os direitos a remunerações futuras, designadamente comissões de gestão e/ou comissões de desempenho, ficando, no entanto, obrigada a assegurar os atos de gestão corrente do Fundo até à assunção de funções da nova Entidade Gestora.

## CAPÍTULO VII

### DEPOSITÁRIO

#### Artigo 21.º

##### (Depositário, Respetivas Funções e Remuneração)

1. O BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, nº 28, no Porto, com o Capital Social de €4.725.000.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882 ("Depositário"), desempenhará as funções de depositário dos valores do Fundo, incluindo a custódia desses valores e o exercício dos respetivos direitos patrimoniais, competindo-lhe nomeadamente:
  - a) Receber em depósito os valores monetários do Fundo, entregues pela Entidade Gestora;
  - b) Receber em depósito ou inscrever em registo, na(s) conta(s) de registo e depósito de instrumentos financeiros do Fundo, consoante sejam físicos ou escriturais, os valores mobiliários, referidos nas alíneas a) a f), do Artigo 1.º do Código dos Valores Mobiliários, que constituem e venham a integrar o património do Fundo e que em cada momento lhe sejam entregues pela Entidade Gestora;
  - c) Efetuar todas as operações de cobrança de juros, dividendos e outros rendimentos gerados pelos valores que integram o património do Fundo, bem como as operações decorrentes do exercício de direitos de natureza patrimonial relativos aos mesmos valores;
  - d) Receber da Entidade Gestora todas as ordens relativas às operações de subscrição, transmissão, extinção, anulação e resgate das unidades de participação do Fundo e executá-las de acordo com as instruções da Entidade Gestora. As liquidações financeiras das subscrições, reembolsos, extinções, anulações e resgates são refletidas na conta à ordem do Fundo e na conta à ordem de cada Participante, associada à sua conta individualizada, aberta junto de instituição prestadora de serviços de custódia autorizada a participar nos sistemas e serviços geridos pela Interbolsa;
  - e) Pagar aos participantes a sua quota-parte nos rendimentos do Fundo de que a Entidade Gestora o incumba e em conformidade com as instruções e os capitais disponibilizados pela Entidade Gestora ao Banco para o efeito, de acordo com a lei e o Regulamento de Gestão do Fundo. O pagamento aos Participantes da sua quota-parte nos rendimentos do Fundo é refletido na conta à ordem do Fundo e na conta à ordem de cada Participante, associada à sua conta individualizada, aberta junto de uma instituição prestadora de serviços de custódia autorizada a participar nos sistemas e serviços geridos pela Interbolsa;
  - f) Ter em dia a relação cronológica de todas as operações realizadas em cumprimento das alíneas precedentes e fornecer, com periodicidade mínima trimestral, à Entidade Gestora, um extrato relativo às mesmas e aos valores do património do Fundo depositados ou inscritos no Banco, incluindo as seguintes informações: (i) o montante de instrumentos financeiros e dinheiro detidos pelo Fundo, no final do período abrangido pelo extrato, indicando os movimentos efetuados e as respetivas datas; (ii) nos casos em que existam receitas de uma ou mais operações não liquidadas, a informação referida no ponto (i) anterior pode basear-se na data de negociação ou na data de liquidação, desde que se aplique coerentemente a mesma base a toda a informação constante do extrato;

- g) Assegurar que nas operações de que tenha sido incumbido, relativas aos valores que integram o património do Fundo, a contrapartida lhe seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado.
2. O Depositário encontra-se autorizado pela CMVM para desempenhar as funções de registo e depósito de valores mobiliários, número de registo 33 e 105 no Banco de Portugal e CMVM, respetivamente.
  3. Como contrapartida pelos serviços prestados, o Depositário receberá do Fundo, semestralmente e postecipadamente, no prazo de 15 (quinze) dias posteriores ao final de cada período, uma remuneração correspondente a uma taxa anual de 0,5% (zero vírgula cinco por mil) (taxa anual nominal) calculada sobre o valor do capital realizado do Fundo, com referência ao último dia de cada semestre do ano civil, com um mínimo anual de €3.600 (três mil e seiscentos euros) no primeiro ano civil e €5.000 (cinco mil euros) nos anos seguintes.
  4. Será ainda devida, pelo Fundo ao Depositário, uma comissão de €1.000,00 (mil euros) relativa à prestação do serviço de organização e montagem e nos casos de alteração e cancelamento do Contrato, sendo esse valor liquidado ao Depositário pelo Fundo na data de celebração de cada aditamento ao Contrato ou na data do seu cancelamento, conforme aplicável.
  5. A Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 3433, 4100-138 Porto, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 502962275, exercerá as funções de Entidade de Registo das unidades de participação do Fundo, a qual se encontra devidamente autorizada pela CMVM para o exercício das funções de registo de valores mobiliários.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

#### Artigo 22.º

##### (Termos e Condições da Dissolução e Liquidação e Partilha do Fundo)

1. A dissolução do Fundo poderá ocorrer por:
  - a) Decurso do prazo pelo qual foi constituído;
  - b) Deliberação da assembleia de participantes, nos casos aplicáveis;
  - c) Cancelamento do registo;
  - d) Decisão da CMVM, nos termos da Lei.
2. Em caso de dissolução o Fundo entra imediatamente em liquidação.
3. A dissolução do Fundo nos termos da alínea b) do n.º 1 do presente artigo depende de deliberação aprovada por maioria de, pelo menos, dois terços dos votos emitidos na Assembleia de Participantes.
4. A Entidade Gestora assume as funções de liquidatária, salvo nos casos previstos na Lei.
5. A dissolução e liquidação do Fundo implica o reembolso das unidades de participação a efetuar mediante pagamento do produto da liquidação *pro-rata* aos Participantes.

6. A Entidade Gestora poderá propor à Assembleia de Participantes a liquidação do Fundo em espécie para todos os Participantes, assegurando igualdade de distribuição de valor e risco.
7. O pagamento do produto da liquidação deverá ser entregue aos Participantes no prazo máximo de 1 ano, a contar da data de início da liquidação.

### **Artigo 23.º**

#### **(Encargos do Fundo)**

Constituem outros encargos do Fundo para além da remuneração da Entidade Gestora sujeita ao disposto no artigo 19.º e do Depositário, os demais custos associados à respetiva constituição e administração, incluindo os seguintes:

- a) Remuneração do auditor;
- b) Custos com os investimentos e desinvestimentos nos ativos, incluindo despesas associadas;
- c) Custos associados às aplicações de excessos de tesouraria, incluindo comissões e taxas de intermediação;
- d) Custos relacionados com a documentação a ser disponibilizada aos titulares de unidades de participação e com a convocação de assembleias de participantes;
- e) Custos com consultores legais, financeiros e fiscais do fundo de capital de risco.

### **Artigo 24.º**

#### **(Reporte de Informação)**

1. As contas do Fundo são encerradas em 31 de Dezembro de cada ano e são objeto de relatório anual e relatório de auditor registado na CMVM, nos termos da Lei.
2. O balanço e a demonstração de resultados do Fundo, acompanhados do relatório de gestão e do relatório do auditor, serão disponibilizados aos Participantes do Fundo com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da reunião anual da Assembleia de Participantes.
3. Será ainda elaborado um relatório semestral sobre a atividade do Fundo (não auditado) seguindo a regulamentação em vigor sobre a matéria de informação aos Participantes.

### **Artigo 25.º**

#### **(Regulamento da Taxonomia)**

1. O Regulamento da Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020) tem como principal objetivo estabelecer, a nível da União Europeia, um sistema de classificação das atividades económicas em matéria de sustentabilidade.
2. Apesar de, tendencialmente, os investimentos realizados pelo Fundo terem em consideração critérios Ambientais, Sociais e de Governo Societário, os mesmos não são ainda avaliados segundo as regras estipuladas no Regulamento acima mencionado. Desta forma não se considera que os investimentos subjacentes a este Fundo tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental, conforme o disposto no artigo 7.º do Regulamento da Taxonomia.

**Artigo 26.º**

**(Auditor Responsável pela Revisão Legal das Contas)**

O Auditor responsável pela revisão legal das contas será a sociedade Mazars & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA com inscrição na OROC sob o n.º 51, e registado na CMVM n.º 20161394, com sede Rua Tomás da Fonseca – Torres de Lisboa, Torre G, 5º Andar, 1600-209 Lisboa, contribuinte fiscal 502 107 251.

**Artigo 27.º**

**(Prazos)**

Todos os prazos indicados no presente Regulamento de Gestão são contados em dias de calendário.

**Artigo 28.º**

**(Foro Competente)**

Para dirimir as questões emergentes da validade, interpretação, cumprimento e incumprimento deste Regulamento de Gestão, fica estipulada a competência do foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**O Conselho de Administração**

---

Bernardo Empis Meira  
na qualidade de Presidente do Conselho  
de Administração

---

António de Mello Campello  
na qualidade de Administrador